



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

**ASSUNTO: ESTATUTO DA OPOSIÇÃO – LEI N.º 24/98 DE 26 DE MAIO -  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ANO DE 2011  
(ARTIGO 10º DA LEI 24/98 DE 26 DE MAIO).**

O Estatuto do Direito da Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Atualmente, o órgão executivo do Município de Porto de Mós é constituído, para além do Presidente, por seis Vereadores e o órgão deliberativo por trinta e quatro membros, sendo vinte e um eleitos diretamente e treze correspondentes aos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram obrigatoriamente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º e no artigo 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Considerando que o Partido Socialista (PS) é o único Partido Político representado na Câmara Municipal, a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes ao abrigo do artigo 69.º da Lei referida no parágrafo anterior, no Município de Porto de Mós são titulares do direito de oposição, de acordo com o artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição:

- O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal com 15 eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com 1 eleito; e
- A lista "Independente por São Bento", representada na Assembleia Municipal com 1 eleito, o Presidente da Junta de Freguesia de S. Bento.

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente, descreve-se, *infra* e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **A – DIREITO À INFORMAÇÃO**

Durante o ano de 2011, e dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Porto de Mós foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a atividade desenvolvida.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), u), v), x), bb) e cc) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição.

#### **B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, os quais foram aprovados nos prazos legais, no âmbito das respetivas competências daquele órgão deliberativo.



Para este efeito, a mencionada documentação foi enviada registada com aviso de receção aos diversos partidos, a 7 de Dezembro de 2011, realizando-se a sessão da Assembleia Municipal que a aprovou em 16 de Dezembro do mesmo ano, consubstanciando-se assim o prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

#### **C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Porto de Mós, não só aqueles que foram promovidos pela Câmara ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

#### **D – DIREITO DE DEPOR**

Os partidos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, atento o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição. Durante o ano de 2011, não se tendo verificado nenhuma das situações referidas, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

#### **E – DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

#### **CONCLUSÃO:**

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2011, em todas as suas vertentes, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo



10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós e aos titulares do direito de oposição: representante do PSD no Executivo Municipal; representantes da CDU e Cidadão Independente "Por São Bento", na Assembleia Municipal.

Mais determino a publicação deste relatório na página da *Internet* da Câmara Municipal

- [www.municipio-portodemós.pt](http://www.municipio-portodemós.pt).

Porto de Mós, 26 de Março de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,



João Salgueiro

PRESENTE A REUNIÃO  
DE  
29/03/2012  
DELIBERAÇÃO

Tomou conhecimento e procedeu em conformidade

